



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE IPTU - EXERCÍCIO 2020

Notifica os proprietários e/ou titulares, a qualquer título, posseiros e detentores de domínio útil de imóveis urbanos no Município de Itacurubi do lançamento do IPTU-2020, Taxa de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe conferem o artigo 4º, do Código Tributário Municipal (Lei n.º 148/90) e Decreto n.º **008/2020**.

Art. 1º. **NOTIFICA** o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU do ano 2020**, Taxa de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana aos proprietários, titulares a qualquer título, posseiros e detentores de domínio útil de imóveis urbanos no Município de Itacurubi, edificados ou não, correspondentes ao exercício de 2020.

Art. 2º. O IPTU está lançado conforme informações do Cadastro Imobiliário do Município. Os serviços de Recolhimento de Lixo, Limpeza e Conservação Urbana estão em conformidade com o Anexo I, da Lei n.º 148/90.

Art. 3º. O imposto, incluindo as taxas poderá ser pago da seguinte forma: Em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia **15 de ABRIL de 2020**, ou ainda, poderá optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, conforme vencimentos:

QUADRO DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS.

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO	
	DESCONTO	PARCELA	VENCIMENTO
IPTU 2020	20 %	COTA ÚNICA	Até o dia 15/04/2020
		1ª	Até o dia 15/04/2020
		2ª	Até o dia 15/05/2020
		3ª	Até o dia 15/06/2020
		4ª	Até o dia 15/07/2020
		5ª	Até o dia 14/08/2020
		6ª	Até o dia 15/09/2020

Art. 4º. A Notificação do referido tributo e taxas será entregue por servidor público municipal. Em caso de não recebimento ou extravio, o contribuinte poderá solicitar a emissão de segunda via, junto ao Setor Tributário, sito a Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316 ou via e-mail, através do endereço eletrônico tributos.itacurubi@gmail.com.

Art. 5º. O prazo para recursos é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento (art. 109, I, a) devendo o requerimento ser protocolado, acompanhado dos elementos e provas necessárias e suficientes para sustentar as alegações e modificar o lançamento científico.

§ Único. Para a matrícula em recurso administrativo registrado tempestivamente, fica garantido o desconto vigente na data de protocolização de seu requerimento, desde que satisfeitos os requisitos seguintes:

- I- As razões alegadas pelo requerente resultem em modificação no lançamento, na identificação do sujeito passivo ou do imóvel, na determinação da alíquota ou base de cálculo aplicável no montante do débito constituído;
- II- Após, concluída a revisão peticionada, seja o tributo integralmente pago, em cota única, dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação final ao requerente ou responsável tributário;
- III- Na hipótese de o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, mas tenha o caso enquadramento no inciso I deste parágrafo, o contribuinte terá no mínimo o prazo de 15 dias para pagar as parcelas vencidas sem o pagamento de multa e juros.

Art. 6º. O não comparecimento ou não apresentação de justificativa, através de recurso pelo contribuinte, ao Poder Público Municipal, importa no conhecimento e aceitação do lançamento tributário em notificação pelo presente edital.

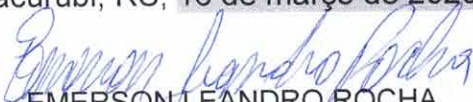
Art. 7º. O pagamento deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nas agências do Banrisul S/A ou nos seus correspondentes bancários.

Art. 8º. Os tributos não pagos nas datas acima estipuladas ficam sujeitos à correção monetária, com base em índices oficiais, multa de 2% e juros de 1% ao mês e correção monetária, conforme estabelece o Código Tributário Municipal – CTM.

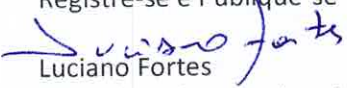
Art. 9º. Para todos os efeitos legais, considera-se data de constituição definitiva dos créditos tributários notificados pelo presente edital, a data de sua publicação oficial, exceto para os casos de recursos que se terá o prazo de conclusão final dos respectivos recursos.

Art. 10. No caso de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário dentro do prazo estipulado, o mesmo será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança coercitiva, mediante da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros e correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilões de bens, sob pena de responsabilização do Prefeito.

Itacurubi, RS, 16 de março de 2020.


EMERSON LEANDRO ROCHA
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Luciano Fortes

Secretário da Fazenda e Administração